



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	3.687-0/2008
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	8-7-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26/2008

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONSULTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. PERÍODO ELEITORAL. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO. VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM AS ELEIÇÕES, MAS A NOMEAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS A POSSE DOS ELEITOS NO SUFRÁGIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.687-0/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.389/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que é possível a realização e homologação de concurso público nos três meses que antecedem as eleições, mas a nomeação e posse dos aprovados, somente poderá ocorrer após a posse dos eleitos no sufrágio. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do Parecer da Consultoria Técnica nº 30/2008, de fls. 4 e 5-TC, do Parecer Ministerial nº 1.398/2008, de fls. 6 e 7-TC e do Acórdão nº 277/2007. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES E HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR